



CARTÓRIO NOTARIAL
ANA RITA ANTUNES
TORRES VEDRAS

CERTIDÃO DE ESCRITURA

1 - A presente certidão, composta por **catorze** folhas utilizadas numa só face, foi extraída da escritura exarada de folhas **doze** a folhas **treze** do Livro de Notas para Escrituras Diversas número **CENTO E CATORZE - A** deste Cartório Notarial e do documento complementar que a integra. _____

2 - Está conforme o original e leva aposta o selo branco em uso neste Cartório Notarial em todas as suas folhas que estão devidamente numeradas e rubricadas. _____

Torres Vedras, seis de Julho de dois mil e onze. _____

Pela Notária,

Helena Isabel Quintas Amaro

Helena Isabel Quintas Amaro (325/1)

(Devidamente autorizada nos termos do artigo 8º do Dec. Lei nº 26/2004, de 02/04,
com autorização publicada no site da Ordem dos Notários em 31/01/2011)

Conta Registrada sob o nº 1284/2011 *HA*

Rua Maria Barreto Bastos, 30 B
2560-350 Torres Vedras
Tel: 261 316 432
Fax: 261 316 433
geral@chanantaantunes.mail.pt

ANA RITA ANTUNES	
CARTÓRIO NOTARIAL	
Livro	114-A
Folha	112

fs. 1
AA

ALTERAÇÃO TOTAL DE ESTATUTOS

_____ No dia seis de Julho de dois mil e onze, perante mim, **Ana Rita Pereira Antunes Nobre Saraiva**, Notária, no meu Cartório Notarial, sito na Rua Maria Barreto Bastos, número 30 – B, em Torres Vedras, compareceram como outorgantes: _____

_____ a) **RAÚL JOSÉ MARQUES DOS SANTOS**, casado, natural da freguesia de A dos Cunhados, concelho de Torres Vedras, onde reside na Rua do Seixo número 22, em Póvoa de Penafirme; e _____

_____ b) **TÂNIA CRISÓSTOMO GONÇALVES**, solteira, maior, natural da freguesia de Torres Vedras (São Pedro e Santiago), concelho de Torres Vedras residente no Casal Porto da Vagem, Povoia de Penafirme, A dos Cunhados Torres Vedras, _____

_____ Que outorgam, respectivamente, na qualidade de **Presidente e Tesoureira da Direcção** e em representação da “**COJOPE – COMISSÃO DE JOVENS DE PENAFIRME**”, NIPC 501 440 771, com sede na Rua do Comércio número trinta e cinco, em Póvoa de Penafirme, freguesia de A dos Cunhados, concelho de Torres Vedras, constituída por escritura outorgada em trinta de Julho de mil novecentos e setenta e cinco, iniciada a folhas quarenta e três verso do livro de notas para escrituras diversas número A - Sessenta e quatro do Cartório Notarial de Sobral de Monte Agraço, documento que arquivo, publicada no Diário da República, III Série, número 212 de 13 de Setembro de 1975, _____

_____ **Qualidade e poderes para este acto**, que verifiquei por duas públicas e formas de actas número dezanove e vinte, de dezoito de Abril de dois mil e dez e de três de Abril de dois mil e onze ambas da Assembleia Geral da referida Associação, a primeira com a deliberação de alteração de estatutos e a segunda

fs 2
HA

de eleição dos corpos gerentes, bem como pelo acto de posse número onze, de dez de Abril de dois mil e onze, **documentos que me apresentam e arquivo.**_____

_____ Verifiquei a identidade dos outorgante por exibição dos seus bilhete de identidade e cartão do cidadão, respectivamente, números 7127413 de 26/05/2003 emitido pelos SIC de Lisboa e 10780560 OZZ1 válido até 08/01/2015 emitido pela República Portuguesa. _____

_____ **E PELOS OUTORGANTES FOI DITO:** _____

_____ Que, pela presente escritura, e nos termos da deliberação tomada na Assembleia Geral de dezoito de Abril de dois mil e dez da referida Associação, aprovada por unanimidade dos presentes, foram alterados totalmente os estatutos da **"COJOPE – COMISSÃO DE JOVENS DE PENAFIRME"**. _____

_____ Que, por esta escritura, dão forma legal à referida deliberação, passando os referidos Estatutos a ter a nova redacção constante do Documento complementar anexo a esta escritura, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, o qual faz parte integrante desta escritura para todos os efeitos legais, **documento que arquivo.** _____

_____ Assim o disseram e outorgaram. _____

_____ **ARQUIVA-SE:** _____

_____ a) Três públicas-formas duas de actas da Assembleia Geral da referida Associação e uma do Acto de Posse; _____

_____ b) Documento complementar referido; _____

_____ c) Certificado de admissibilidade de firma com o código 2651-4147-7114. _____

_____ Foi feita por mim aos outorgantes a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

Raul José Marques dos Santos

ANA RITA ANTUNES	
CARTÓRIO NOTARIAL	
Livro	114-A
Fol.	13
	

Fls. 3
AM

Tania Crisóstomo Gonçalves

A Notária, Lucrécia

Conta registada sob o nº 1284/2011 

COMISSÃO DE JOVENS DE PENAFIRME

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da denominação, sede, âmbito de acção e fins

Art. 1º - A Comissão de Jovens de Penafirme (COJOPE), é uma associação, sem fins lucrativos, fundada em 07 de Agosto de 1974, por um grupo de jovens democratas, com sede na Rua do Comércio, nº35, no lugar de Póvoa de Penafirme, freguesia de A Dos Cunhados, concelho de Torres Vedras, distrito de Lisboa, e durará por tempo indeterminado.

Art. 2º - A COJOPE, baseia a sua actividade em fortes laços de união entre todos os cidadãos de Póvoa de Penafirme, tem como objectivos supremos a edificação em Póvoa de Penafirme de uma forte política na linha de rumo do bem estar da população, promoção social, cultural e desportiva.

Art. 3º - A COJOPE, fundamenta a sua tomada de posição assentando em bases históricas:

1. Estudo e critica
2. Concretização

Para a concretização dos seus objectivos a COJOPE propõe-se criar e manter:

- a) Instalações sociais e desportivas
- b) Actividades culturais
- c) Actividades gimnodesportivas
- d) Actividades de tempos livres

Art. 4º - A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamento interno elaborado pela Direcção.

Art. 5º - A COJOPE pautará a sua acção por um rigoroso apartidarismo político e não exercerá qualquer discriminação de natureza económica, religiosa, de raça ou de sexo.

CAPITULO II

Dos associados

Art. 6

1- Podem ser sócios as pessoas singulares e colectivas que solicitem a sua admissão, sendo admissível sócios menores, desde que solicitada pelos seus representantes legais.

15.4
JAN
1 RT
F
★

114-A

Fis. 12

Doc. n.º 25

RE
E

A

2-A admissão de associados é feita através de proposta nesse sentido, apresentada por um sócio.

3-Todos os casos de admissão referidos anteriormente carecem sempre da aprovação da Direcção.

Art. 7º - Readmissão de sócios

- a) A readmissão do associado será considerada como uma nova admissão, a que corresponderá o pagamento de uma jóia agravada no quintuplo da jóia normal.
- b) Não serão considerados pedidos de readmissão de sócios que sejam devedores á Associação.

Art. 8º - Os associados podem solicitar a respectiva demissão por escrito, desde que tenham pago as quotas até á data do pedido.

Art. 9º - Os sócios dividem-se nas seguintes categorias:

- a) Honorários - As pessoas colectivas ou singulares que, através de serviços ou donativos, tenham contribuído de forma relevante para o desenvolvimento e valorização da Associação.
- b) Correspondentes - Os indivíduos que não tenham a sua residência habitual no Distrito de Lisboa.
- c) Effectivos menores - Os indivíduos que não tenham atingido a maioridade legal.

A designação de Sócio Honorário compete à Assembleia Geral, por proposta de qualquer órgão social ou de, pelo menos, trinta sócios, sendo-lhes conferido diploma de tal título, assinado pelo Presidente da Mesa de Assembleia Geral e pelo Presidente de Direcção.

Os Sócios Honorários estão isentos do pagamento de quotas e deverão ter lugar de destaque em todas as cerimónias, festas e outras realizações da Associação.

Art. 10º - 1. São direitos dos associados:

- a) Utilizar as instalações e benefícios da associação.
 - b) Tomar parte nas Assembleias Gerais.
 - c) Eleger e ser eleito para os cargos sociais.
 - d) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos do nº 3, Art. 4º, do Capitulo IV dos Estatutos
 - e) Recorrer para a Assembleia Geral das penalidades que lhe tenham sido aplicadas pela Direcção.
 - f) Exonerar-se da sua qualidade de sócio, depois de ter liquidado as suas dividas para com a Associação.
 - g) Interpor perante a assembleia geral, quando assinado por pelo menos trinta sócios, recurso com efeito suspensivo de qualquer deliberação da Direcção, recurso esse que será decidido na reunião da assembleia Geral mais próxima que se realizar.
 - h) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique o interesse pessoal, directo e legítimo.
2. Os exercícios dos direitos consignados na alínea a) são extensivos ao cônjuge e seus descendentes menores quando se refiram apenas á frequência das instalações e outros benefícios isentos de taxas.

1124-1

112

1125

1155
11A

RB
B
A

3. O exercício dos direitos referidos nas alíneas b), d) e h) compete aos sócios efectivos adultos e correspondentes.
4. O exercício dos direitos consignados na alínea c), compete aos sócios de maioridade legal e com mais de seis meses de antiguidade.
5. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos de cargos directivos da Associação ou de outra instituição de particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.
6. A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos, quer por sucessão.
7. A antiguidade dos sócios reportar-se-á á data da aprovação da sua inscrição pela Direcção.

no 114-f

na 12

Doc. n.º 25

15-6

AA

Art. 11º -

1. São deveres dos associados:

a) Votar e tomar parte nas Assembleias Gerais e reuniões para que tenham sido convocados, não podendo votar nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e o próprio, cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa colectiva de que faça parte.

b) Satisfazer pontualmente os seus encargos sociais, bem como os dos sócios menores que representam.

c) Tomar posse dos cargos para que tenham sido eleitos, salvo quando não possam fazê-lo por motivos atendíveis e provados.

d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que tenham sido eleitos.

e) Observar e cumprir as disposições estatutárias, regulamentares e as deliberações dos Corpos Gerentes.

2. O cumprimento dos deveres inseridos na alínea a) diz respeito aos sócios efectivos Adultos e Correspondentes.

Art. 12º -

1. Os sócios que violem os deveres estabelecidos no Artigo anterior ficam sujeitos ás seguintes sanções:

a) Repreensão por escrito.

b) Suspensão dos direitos sociais no todo ou em parte até um ano.

c) Demissão.

2. Incorre de modo geral na pena de advertência por escrito o sócio:

a) Cujo procedimento importe perturbações nas instalações ou serviços.

b) Que não observe os seus direitos gerais.

3. A pena de suspensão será aplicada aos sócios que:

a) Se comportem tumultuosamente dentro das instalações da Associação ou fora dela, em seu serviço.

b) Tenham comportamento socialmente condenável relativamente á associação.

c) Tenham comportamento anti-desportivo nas provas desportivas.

d) Reincidem nas faltas referidas no número anterior.

4. São motivo de demissão:

a) A reincidência em condutas que importem a aplicação de pena de suspensão.

b) A prática de actos dolosos que prejudiquem materialmente a associação.

RP
S
A

- c) A prática de actos considerados lesivos dos fins, do bom nome e prestígio da Associação ou dos membros dos Corpos Sociais.

5. A competência para a aplicação das penas previstas nos números 2. 3. pertence à Direcção.

6. A competência para a aplicação da pena de demissão pertence à Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, que instaurará o respectivo processo disciplinar, com audição do arguido e testemunhas.

7. Nenhum sócio poderá ser suspenso sem ser ouvido, lavrando-se um relatório que será assinado pelo auditor e pelo sócio em causa.

8. Da aplicação da pena de suspensão pode o sócio punido interpor recurso, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral.

9. A pena de suspensão será notificada ao sócio por escrito, e o recurso terá que ser interposto no prazo de quinze dias, a contar da data da notificação.

10. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento de quota.

LIVRO 1147

Fls. 12

Doc. n.º 25

Hs. 7
JAD

Art. 13º -

1. Perdem a qualidade de associados:

- Os que pedirem a sua exoneração, devendo fazê-lo por escrito e depois de saldadas as suas dívidas para com a Associação.
- Os que deixarem de pagar as suas quotas, não as saldando dentro do prazo de um mês após terem sido notificados por escrito para o fazer.
- Aqueles que forem demitidos disciplinarmente.

2. Perdem temporariamente a qualidade de sócios todos aqueles a quem for aplicada a pena de suspensão.

3. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

Art. 14º -

1. Para premiar os bons serviços, a dedicação e o mérito associativos existem os seguintes galardões:

- Título de Sócio Honorário, conforme o Art. 4º
- Emblema especial dourado para os sócios que completem cinquenta anos de filiação associativa.
- Emblema especial prateado para os sócios que completem vinte e cinco anos de filiação associativa.

2. Os títulos e emblemas atrás referidos serão sempre entregues em reuniões da Assembleia Geral.

CAPITULO III

DOS CORPOS GERENTES

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 15º - São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

PP
G
*

Art. 16º -

1. A duração do mandato dos Corpos Gerentes é de dois anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último biénio.

2. O mandato inicia-se com a tomada de posse, perante a Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

3. Quando a eleição tenha sido efectuada, extraordinariamente, fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no numero 2., ou no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do numero 1., o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos Corpos Gerentes.

LIVRO 1114

Fis. 12

Doc. n.º 25

Fis. 8
AA

Art. 17º -

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social deverão realizar-se eleições para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Art. 18º -

1. Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos em qualquer órgão da Associação, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

2. Não é permitida aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma Associação.

3. O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

Art. 19º -

1. Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, o direito a voto de desempate.

3. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus associados serão feitas, obrigatoriamente, por escrutínio secreto.

Art. 20º -

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam ilibados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta de secção imediata em que se encontrem presentes.

RP
G
X

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Art. 21º -

1. Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhe digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes, equiparados e pessoas colectivas de que façam parte.

2. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.

3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no numero anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente.

LIVRO 114-f

Fis. 12

Doc. n.º 25

HS 9
JAN

Art. 22º -

1. Os associados poderão fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta enviada ao Presidente da Mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida; mas cada sócio não poderá representar mais de um associado.

2. Não é permitido o voto por correspondência.

Art. 23º - Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reunião da Assembleia Geral, pelos respectivos membros da Mesa.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

Art. 24º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios efectivos adultos e correspondentes com pelo menos seis meses de antiguidade, que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos.

2. Os associados suspensos ou com quotas em atraso por período superior a dois meses não se encontram no pleno gozo dos seus direitos.

3. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa que se compõe de um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão funções no termo da reunião.

Art. 25º Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

7 


Art. 26º Compete á Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

1.
 - a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação.
 - b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização.
 - c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de Gerência
 - d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título de bens imóveis e outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico.
 - e) Fixar as quotizações dos associados e as suas jóias, sob proposta da Direcção.
 - f) Decidir sobre os recursos que para ela forem interpostos nos termos estatutários.
 - g) Deliberar sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação.
 - h) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens
 - i) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções.
 - j) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.
- 2) Deliberar sobre quaisquer subsídios ou doações a outras instituições a partir de dez ordenados mínimos nacionais.

LIVRO 114-1

Fis. 12

Doc. n.º 25

Fls. 10
AAA

- a) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos
- b) Entre duas alterações aos estatutos terá de decorrer um espaço mínimo de cinco anos, salvo imperativo de lei nacional reguladora dos mesmos.

Art. 27º

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes.
 - b) Até trinta e um de Março de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas da Gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal.
 - c) Até quinze de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária, quando for convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal, ou a pedido ou a requerimento de, pelo menos, um quinto dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Art. 28º Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros da Mesa às reuniões de Direcção sempre que o julgue conveniente e necessário.

PPB
8
★

Art. 29º

1. A Assembleia deve ser convocada com pelo menos quinze dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.

2. A convocatória é feita por meio de aviso postal, expedido para cada associado, com antecedência mínima de oito dias, ou nos termos do número 2 do artigo 174º do Código Civil, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

3. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo anterior, deverá ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do pedido de requerimento.

LIVRO 1145

Fis. 12

Doc. n.º 25

Fis. 11
JAN

Art. 30º

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer numero de presentes.

2. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados, só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Art. 31º

1. Salvo o disposto no numero seguinte as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas d), g), h), i), j), l), do numero 1, e numero 2 do artigo 26º têm de ser tomadas por três quartos dos votos dos associados presentes.

3. No caso da alínea g) do numero 1, do artigo 26º deste capitulo, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um numero de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o numero de votos contra.

Art. 32º

Sem prejuízo do disposto no numero anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha á ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

SECÇÃO III

DA DIRECCÃO

Art. 33º

1. A Direcção da Associação é constituída por cinco membros, dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e serão Vogais todos os outros membros da Direcção.

2. Haverá suplentes, que se tornarão efectivos á medida que se derem vagas.

3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um suplente.

9 

Art. 34º-

1. Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

LIVRO 114-A

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários.
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte.
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros nos termos da Lei.
- d) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da Associação.
- e) Representar a Associação em juízo e fora dele.
- f) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

Fls. 12

Doc. n.º 25

Fls. 12


2. A Direcção é responsável pela boa gestão da Associação, não devendo em caso algum, contrair dividas que não estejam saldadas no final do seu mandato.

3. A Direcção quando solicitada pelos elementos que compõem a Mesa da Assembleia Geral ou pelo Conselho Fiscal da Associação, deverá facultar todos os elementos por eles solicitados

Art. 35º Compete ao Presidente da Direcção:

1. Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respectivos serviços.

2. Convocar e presidir às reuniões de Direcção, dando conhecimentos das mesmas aos Presidentes dos outros órgãos ou seus representantes, dirigindo os respectivos trabalhos.

3. Representar a Associação em juízo ou fora dele.

4. Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da direcção

5. Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos a confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.

Art. 36º Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Art. 37º Compete ao Secretário:

1. Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente.

2. Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados.

3. Superintender nos serviços de secretaria.

Art. 38º Compete ao Tesoureiro:

1. Receber e guardar os valores da Associação.

2. Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa.

3. Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente.

4. Apresentar mensalmente á Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior.

5. Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Art. 39º Compete aos Vogais coadjuvar os restantes membros de Direcção nas respectivas atribuições que a Direcção lhes atribuir.

LIVRO 1147

Fis. 12

Art. 40º A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

Doc. n.º 25

Art. 41º

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.

2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas de dois destes três membros da Direcção: Presidente, Vice-Presidente, tesoureiro.

Fis. 13
JAN

SECÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 42º -

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais, um Presidente, um Secretário e um Vogal.

2. Haverá um Suplente, que se tornará efectivo logo que haja uma vaga.

Art. 43º - Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da Lei, dos estatutos e designadamente:

1. Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente.

2. Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros ás reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue necessário.

Art. 44º - O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para a discussão com aquele órgão de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Art. 45º - O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez por trimestre.

CAPITULO IV

Disposições Diversas

Art. 46º - São receitas da Associação:

1. O produto das jóias e quotas dos associados.

2. As participações dos utentes, taxas de inscrição e mensalidades diversas.

3. Os rendimentos de bens próprios

4. As doações, legados, heranças e respectivos rendimentos.
5. Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais.
6. Os donativos e produtos de festas ou subscrições.
7. O produto da exploração do bar.
8. Outras receitas.

LIVRO 114-AFis. 12Doc. n.º 25

Art. 47º - São despesas da Associação:

1. Os pagamentos relativos ao pessoal, material, serviços e outros encargos necessários á instalação, funcionamento e execução das suas atribuições estatutárias, desde que orçamentalmente previstas e autorizadas pela Assembleia Geral.

Fis. 14
12A

2. Os pagamentos respeitantes a subsídios, participações ou outros encargos resultantes de iniciativa própria ou em ligação com outras entidades públicas ou privadas, que se integrem nos seus objectivos e desde que orçamentalmente previstos e autorizados pela Assembleia Geral.

Art. 48º - No caso de extinção da COJOPE, por qualquer motivo nos termos da legislação em vigor, os seus fundos e bens reverterão a favor de qualquer obra social que beneficie directamente a população de Póvoa de Penafirme. Decisão a tomar pela Assembleia Geral.

Art. 49º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Raul José Marques dos Santos
Tânia Crisóstomo Gonçalves

J. Nolasco, Lucia Ribeiro